

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 12. O cômputo do serviço extraordinário será realizado por meio da marcação no coletor biométrico ou, quando autorizado expressamente, por meio do registro de senha no próprio sistema, não se admitindo outra forma de registro para essa finalidade.

§ 1º O comando contido no *caput* deste artigo poderá ser exceetuado se, comprovadamente, no local da prestação do serviço não houver o sistema para o registro da frequência ou o mesmo estiver comprovadamente inoperante, mediante ateste da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Se a servidora ou o servidor autorizada ou autorizado a prestar serviço extraordinário deixar de efetuar o registro do ponto biométrico, na entrada ou na saída, a chefia imediata poderá homologar no sistema somente o quantitativo de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária.

§ 3º Nas situações previstas no § 2º, poderá ser autorizado, em caráter excepcionalíssimo, o lançamento das horas extraordinárias laboradas sem o devido registro no ponto biométrico, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, que será analisado e decidido pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Subsidiariamente poderão ser aplicadas as regras e parâmetros fixados nesta Portaria na realização de jornada suplementar de trabalho fora do período eleitoral.

Art. 14. Os casos omissos e especiais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 517 de 26 de julho de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO - AJ - C13	R\$ 8.755,43
GAJ - AJ - C13	R\$ 12.257,60
TOTAL	R\$ 21.013,03
VALOR DO TETO - 22 HORAS	R\$ 4.622,87
VALOR DO TETO - 44 HORAS	R\$ 9.245,73
VALOR DO TETO - 60 HORAS	R\$12.607,82

PORTRARIA PRESIDÊNCIA Nº 368/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 10 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria Presidência Nº 431/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 28 de novembro de 2023, que instituiu o Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Várzea Grande, para fixar o nível de classificação do PID e ajustar, ao "Programa Justo Acesso" do TJ-PI, o horário de funcionamento, as disposições relativas a mobiliário, equipamentos, conectividade e supervisão dos serviços.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a revogação da Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022, pela Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de classificação do nível do Ponto de Inclusão Digital do município de Várzea Grande, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 508, de 22 de junho de

2023, do Conselho Nacional de Justiça, combinada com a Portaria nº 6546/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ-PI, publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 9730, de 18/12/2023;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o TRE/PI e o TJ/PI, em cumprimento à determinação contida na Decisão 773/2023 (0001826622) proferida no Processo SEI nº 0000994-74.2023.6.18.8000;

CONSIDERANDO, ainda, as informações relativas à implementação do Programa "Justo Acesso", constantes do Processo SEI nº 0015280-57.2023.6.18.8000 que formaliza a criação do PID de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão 1176 (0002148406) proferida pela Presidência do TRE-PI nos autos do Processo SEI nº 0016400-38.2023.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria Presidência Nº 431/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG passam a vigorar com as seguintes alterações, incluído o §3º no artigo 1º:

"Art. 1º

§1º O horário de funcionamento será o mesmo do "Programa Justo Acesso" do Tribunal de Justiça do Piauí.

§2º A supervisão das atividades ficará a cargo do(a) servidor(a) designado(a) pelo "Programa Justo Acesso".

§3º O Ponto de Inclusão Digital do município de Várzea Grande é classificado em nível 4, conforme estabelecido pela Portaria nº 6546/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí." (N. R.)

"Art. 2º A sala será ocupada com mobiliário e equipamentos disponibilizados pelo TJPI, no âmbito do Programa Justo Acesso." (N.R.)

"Art. 3º A conectividade do PID deverá ser restrita ao ambiente de Internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. (Revogado) " (N.R.)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Portaria Presidência Nº 431/2023 TRE /PRESI/DG/ASSDG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

PORATARIA PRESIDÊNCIA Nº 375/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui um Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Angical do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 pactuado entre o TRE-PI, o TJPI e outros órgãos no trâmite do processo SEI nº 0000994-74.2023.6.18.8000, para viabilização do "Programa Justo Acesso";

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário e resguardando os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a inauguração de um novo posto de atendimento do "Programa Justo Acesso" no município de Angical do Piauí, jurisdição da 43ª Zona Eleitoral do Piauí;

RESOLVE: